

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Presidente

LEI Nº 139/76.

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do inciso IV - do artigo 14 da Lei Organica do Municipios, Nº 3.770 de 14/09/76, e eu, Wilson de Moura Freitas, PRONULGO a seguinte Lei:"

SUMULA: - Reorganiza o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Naviraí - Mt...

I - Estrutura do Quadro

- Artigo 1º - Os encargo e funções do serviço civil do poder legislativo Municipal de Naviraí, Mt., obedecerão a classificação e organização estabelecida na presente lei;
- Artigo 2º - O novo sistema de organização dos cargos de provimento em comissão e efetivo serão constituídos na forma do anexo NR. 01 - cargos de provimento em comissão e efetivos;
- § - Unico - O anexo discriminado constitua os cargos existentes que compõe o sistema estrutural de servidores do legislativo Municipal de Naviraí;
- Artigo 3º - Os cargos serão de provimento em comissão e efetivos
- Artigo 4º - Para os efeitos desta lei:
- I - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um funcionário, mantidas as características da criação, denominação propria, numero certo e pagamento pelos cofres do Municipio;
- Artigo 5º - Os cargos de provimento em comissão, na forma do anexo nr. 01, compreendem:
- I - Cargos de direção e assessoramento superior;
- § - Unico - Os cargos de direção e assessoramento superior serão providos em comissão mediante livre escolha do presidente da Câmara Municipal,

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Presidente

dentre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais de investidura no exercicio publico, bem como que possuam experiência administrativa e competencia - notória;

Artigo 6º - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão os definidos em leis organicas, regimentos - internos, estatuto dos funcionários publicos, e demais/ atribuições a critério do Presidente da Câmara;

Artigo 7º - Os cargos de provimento efetivo, na forma do anexo NR.1 compreende:

I - Cargos de carreira ou isolados;

§ Unico - Os cargos de provimento efetivo, de carreira/ ou isolados, preenchidos pelo Poder Legislativo - através de concursos publicos de prova ou de titulos/ de acordo com regulamento proprio;

II - DO PROVIMENTO

Artigo 8º - Os provimento dos cargos publicos serão feitos em obediência aos dispostos nos estatutos dos funcionários públicos Civis da União, estado e Municipio de Naviraí, nos termos que couber inclusive pelas constituição Federal, estadual, Lei organica dos Municipios;

III - DO ENQUADRAMENTO

Artigo 9º - Serão enquadrados os servidores aos preceitos desta lei anexos de criação, donominação de cargos e vencimentos/ respectivos;

§ - 1º)-O funcionário ocupante de cargos/ será enquadrado no sistema atual do anexo nr. 01, em função analoga/idêntica;

§ - 2º)-Enquadrado o funcionário na situação atual, ficará automaticamente extinta a situação anterior;

§ - 3º)-O enquadramento dar-se-á sempre na mesma seção, em sistema horizontal nos termos do anexo nr, 01;

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Presidente

- § - 4º)-O enquadramento do servidor em nova denominação de cargo não tirará os direitos adquiridos de efetivação, nomeação, cabendo-lhe novas vantagens e denominação do novo cargo criado, se isso por ventura ocorrer;
- § - 5º)-O presidente da Câmara Municipal regulamentará os novos enquadramentos no prazo máximo de 15(-quinze) dias a contar da aprovação da presente/lei...

IV - DOS VENCIMENTOS E VALORES

Artigo 10º -Para o anexo estabelecido no artigo 2º, vigorará as tabelas de vencimentos/valores assim constituídas:

TABELA I-VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO;

TABELA II-VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;

V - SERVIDORES EVENTUAIS

Artigo 11º- A admissão de pessoal, variável ou eventual serão condicionados as normas da constituição federal, decreto lei-200/67, lei organica dos municipios e demais disposições em vigor;

§ - Unico - Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar a admissão de pessoal variavel/eventual - fixando para seção a quantidade, denominação, funções desejadas, salarios, remunerações, observação através de pesquisas as bases vigentes no mercado de trabalho; contratação essas num intuito de atender as necessidades imediatas, substituições e outras especificadas no regulamento proprio;

Artigo 12º- Admissão de pessoal variável/eventual abrange serviços - tecnicos especializados, trabalhadores braçais, industriais, de pesquisas, ensino e outros enquadráveis na legislação propria;

VI - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 13º - O funcionário quando nomeado ou enquadrado em nova denominação percebe o vencimento base do cargo respectivo;

Artigo 14º - Os adicionais por tempo de serviço, serão calculados -

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



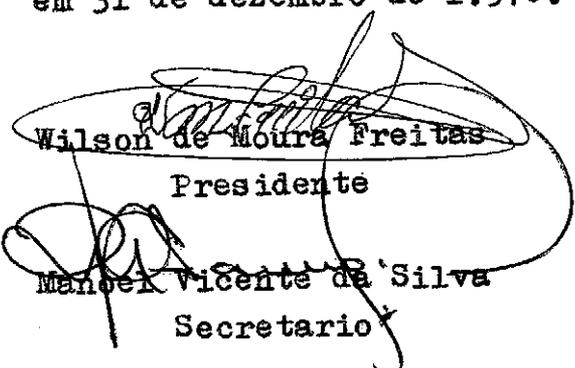
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Presidente

- Artigo 14º - ...
sôbre os novos salarios, e sobre os valores dos cargo
em comissão quando o funcionário efetivo estiver ocu-
pando-o por ato do Presidente;
- Artigo 15º - O funcionario em sistema algum terá seu vencimento re-
duzido

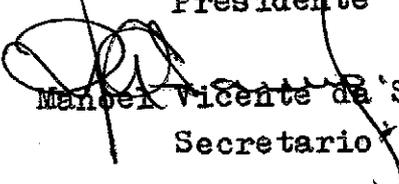
VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 16º - Ficam extintos na data da vigencia desta lei os cargo
que estiverem vagos e não criados pela presente;
- Artigo 17º - Nenhum servidor civil, inclusive pessoal pago a conta
de dotações globais, poderá perceber remunerações in-
ferior ao salario minimo previsto para a região;
- Artigo 18º - Fica determinado que o Presidente encaminhará a mesa/
e/ou plenário, mensagem anualmente adaptado os venci-
mentos e vantagens aos neveis/salariais vigentes para
vigorar especialmente no inicio dos exercícius finan-
ceiros subseqüentes ou quando for julgado conviniente
em virtude de situações economicas/financeiras;
- Artigo 19º - O poder legislativo regulamentará, se necessário, no/
prazo maximo de 60(sessenta)dias os atos necessarios/
à execução da presente Lei;
- Artigo 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
vigorando para efeito de vencimentos/remunerações a
partir de 1º de/janeiro/1977.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí
em 31 de dezembro de 1.976.


Wilson de Moura Freitas

Presidente


Manoel Vicente da Silva

Secretario

CAMARA MUNICIPAL DE
NAVIRAI/MT

ORGÃO CAMARA MUNICIPAL

SEÇÃO SECRETARIA

SETOR Secretaria

Anexo 01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	dir retor da secretaria	CC 2	01	secretario administrativo	CC 2

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL
01	auxiliar secretaria	IV	01	Operador administr/contabil	XI
			02	escriturario	V

CÂMARA MUNICIPAL DE
NAVAL/AL/MT

ORÇÃO CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA
SETOR Assessoria jurídica

Anexo 01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
-0-			01	Assessor jurídico	CC 7

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ/MT

ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO CONTABILIDADE
SETOR CONTÁBIL

Anexo 01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL
01		01	contador	VIII

CAMARA MUNICIPAL DE
NAVIRAI/MS

ORGÃO CAMARA MUNICIPAL
SEÇÃO ZELADORIA
SETOR Zeladoria

Anexo 01

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO/NÍVEL
		01	zelador	II